Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1546
Disponibilização: 23/09/2020
Publicação: 23/09/2020

Prefeitura de Joinville

RESOLUÇÃO SEI Nº 7202755/2020 - SAS.UAC

Joinville, 22 de setembro de 2020.

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Joinville - SC

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006

RESOLUÇÃO Nº 043 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação da reunião extraordinária do dia 22 de Setembro de 2020;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

Considerando o Memorando SEI Nº 7088080/2020 - SAS.UAF.ACV - que encaminha a minuta - SEI 7087800 - do Termo Aditivo a ser formalizado, a fim de promover as adequações necessárias ao Termo de Colaboração nº 046/2018/PMJ - Acolhimento de Idosos - Lar Betânia - Adiprós;

Considerando o parecer da Comissão de Legislação, Normas e Financiamento;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a minuta de aditivo SEI 7202888 ao Termo de Colaboração nº 046/2018/PMJ - Acolhimento de Idosos - Lar Betânia - Adiprós.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento possui o anexos SEI Nº: 7202888

Silvia Natalia Torrecija Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 22/09/2020, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **7202755** e o código CRC **771DE02A**.

Minuta de Termo Aditivo – Termo de Colaboração 046/2018 – Acolhimento de Idosos

1 DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto acrescentar as seguintes obrigações da Entidade na CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.2.19 Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa acolhida, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003, prevendo expressamente e garantindo:

4.2.19.1 – O cumprimento das condições previstas nos artigos 48, 49, 50 e §3º no artigo 37 da Lei nº. 10.741/2003, além de normas específicas;

4.2.19.2 – O respeito à autonomia de adesão do idoso à contribuição facultativa do contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

4.2.19.3 – A cobrança de participação do idoso no custeio da entidade não governamental, sem fins lucrativos, quando houver, não poderá, nos termos § 2 do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003, exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o benefício da prestação continuada – BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;

4.2.19.4 – que o percentual restante, de no mínimo 30%, será destinado à própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver;

4.2.20 Apresentar cópia dos contratos firmados com os idosos acolhidos;

4.2.21 Emitir relatórios de atividades e financeiros para o controle do Município, informando o número de idosos que participam com parcela de recursos próprios, bem como o valor e percentual de cada participação e as despesas que estão sendo custeadas com esses recursos, bem como fornecer documentos complementares que permitam a aferição das informações;

4.2.22 Atender pessoas idosas independentemente do ganho/rendimento do mesmo, inclusive idosos carentes.